

## SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 414/2019 De 01 de Outubro de 2019.

Dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores Servidores da Câmara Municipal de São Cristóvão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53° da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Cristóvão que, em razão da atividade parlamentar, de ações de desenvolvimento profissional ou de participação em missões oficiais, no que lhe for aplicável, desde que devidamente comprovada a sua natureza, se deslocarem da sede da Câmara para outro ponto do território nacional, farão jus a percepção de diárias no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos dessa Lei.
- §1º A diária será concedida por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, observando-se os seguintes critérios:
- I- Valor integral quando o descolamento importar pernoite fora da localidade de exercício;
- II- Metade do valor quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício.
- §2º No caso de deslocamento para outros Municípios do Estado de Sergipe, o valor da diária será de R\$ 100,00 (cem reais).
- §3º Para os fins desta Lei, consideram-se ações de desenvolvimento profissional:



## SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

- I- Capacitação: cursos de média ou de longa duração, destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências técnicas e humanas associadas ao desempenho no cargo, função ou atividade parlamentar, vinculadas aos objetivos estratégicos organizacionais;
- II- Curso compatível com o desempenho da função: que promova o desenvolvimento de competências e habilidades requeridas em seu campo de atuação parlamentar, fazendo sempre a relação conteúdo do curso com a prática necessária ao desempenho das suas funções profissionais; e
- III- Evento: é a ação de educação no contexto do processo educacional e organizada em formatos de congresso, seminário, oficina, encontro, treinamento em serviço, reunião de orientação ou aconselhamento profissional (coaching e mentoring), ciclo de estudos, debate, entrevista e pesquisa, com o objetivo de melhorar o desempenho parlamentar.
- Art. 2º O Vereador ou servidor que receber as diárias previstas no artigo 1º deverá apresentar relatório analítico das despesas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- I- Descrição das atividades que foram desenvolvidas, incluindo o nome do Interessado, a respectiva matrícula funcional e cargo, com justificativa indicando as finalidades do deslocamento, local de execução, horário, descrição detalhada da programação e o nexo de causalidade com o desempenho da função parlamentar;
- II- Comprovantes e evidências que demonstrem, de forma inequívoca, o descolamento;
- III- Certificados de participação e conclusão, quando se tratar de capacitações ou cursos e eventos compatíveis com o desempenho da função, acostando folder ou proposta da entidade promotora, acompanhado do respectivo comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- IV- Justificativa da escolha do tipo de ação de capacitação e da escolha do prestador de serviços, devendo ser necessariamente motivada à opção por eventos realizados fora do Estado de Sergipe;
- §1º Caso fique comprovado que o deslocamento para participação em ações de desenvolvimento parlamentar tenha ocorrido em desacordo com a presente





## SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Lei, ensejará responsabilidade ao Vereador ou ao servidor pela devolução da despesa respectiva.

§2º O beneficiário da ação de capacitação poderá ser responsabilizado quando, por dolo ou culpa, der causa ao insucesso do resultado conclusivo do deslocamento.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, 01 de Outubro de 2019.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal